



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 454, DE 23/DEZEMBRO/1975

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras do Terminal Rodoviário, na sede do Município, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e firmados pelo engenheiro Dr. Roberto de Barros Alcântara, carteira do CREA MG 3942 D os quais deverão ser observados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato de mútuo.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo.



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

mo, no prazo de sete (07) anos, através de prestações mensais, calculadas aos juros de dez por cento (10%) ao ano mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambos pela Tabela Price e sujeitos às prestações e o valor da dívida a correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 949 de 13/10/69, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19 de 30/08/66;

II - ao pagamento de juros de doze por cento (12%) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção, a partir da data das liberações, e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude do inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito, na Agência da Caixa Econômica deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das pres



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

tações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta eludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto da quota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber do Banco encarregado do pagamento da quota dada em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitar, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução do processo para recebimento da quota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais através da Agência deste Município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inatendimento desta, com relação às obrigações contratuais e se os va



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

lores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão da obra no prazo de oito (08) meses, dentro do qual deverá ser realizada.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispendar até Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no art. 1º, bem como Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art. 9º - Para cobertura das despesas com a execução do que esta lei determina o Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares às dotações orçamentárias pertinentes, cujos recursos serão respectivamente, transferências de dotações orçamentárias, reserva de contingência e os que esta lei autoriza.

Art. 10º - Ocorrendo a hipótese de não utilização, no exercício, do total das parcelas a que se referem o parágrafo 1º do art. 2º desta lei, automaticamente, e para o mesmo fim, cons



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

tutirão recursos para o término da obra no exercício vindouro.

Art. 11º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

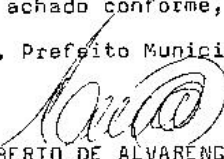
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 23 de dezembro de 1975.

JOÃO BATISTA FERREIRA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

-Chefe de Gabinete-


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -